



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 03 de Setembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1886

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Colaboração
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.NP.J.:	00.162.034/0001-82
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa nº. 887, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento educacional, fisioterápico e fonoaudiológico e psicológico à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) , a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.533,33 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Os valores mencionados serão depositados à entidade de acordo com os repasses oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).
VIGÊNCIA:	Setembro/2024 a Setembro/2025
TIPO DE PARCERIA:	Colaboração.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	<p>A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" trata-se da ÚNICA entidade que oferece esse tipo de trabalho no município de Anaurilândia/MS.</p> <p>Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades"...</p> <p>Ao passo que o inciso I do 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017 prevê:</p> <p><i>Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:</i></p> <p><i>I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;</i></p> <p>Cumprir destacar que desde a sua fundação, a entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.</p>
ASSINAM:	Luzia Aparecida de Lima Takazono – Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 03 de setembro de 2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 410/2024

Processo Administrativo nº 70/2024
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17/2024

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS E**



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 03 de Setembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1886

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o "**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.706.085/0001-70, com sede na Rua Floriano Peixoto, 855, Centro, Anaurilândia/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. Luzia Aparecida de Lima Takazono**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13041101-2 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 164.055.871-34, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº. 1198, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominada **PROPONENTE** e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS, entidade inscrita no CNPJ: 00.162.034/0001-82, com sede na Rua Rui Barbosa nº 887, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria Dolores Pardini** de Andrade, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 867, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, portador da cédula de identidade RG nº. 001225148 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 311.904.211-00, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 70/2024**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 09 de Janeiro de 2018, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONVENENTE para a PROPONENTE, para repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como Gestora da CONVENTENTE a Sra. **Maria Dolores Pardini de Andrade**, portadora do RG nº. 001225148 SSP/MS e do CPF nº 311.904.211-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O PROPONENTE designa como Gestor do presente Termo de Colaboração a **Sra. Luzia Aparecida de Lima Takazono**, Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia, portadora do RG nº. 13041101-2 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 164.055.871-34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, do Estado de Mato Grosso do Sul e Jornal Correio do Estado de MS;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

3.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENTENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENTENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 03 de Setembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1886

- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao PROPONENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão PROPONENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo PROPONENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público CONVENIENTE naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao PROPONENTE a substituição dos responsáveis pelo CONVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – RÉGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 03 de Setembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1886

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o PROPONENTE transferirá à CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.533,33 (três mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE, **Conta Corrente: 5.818-1 Agência 3928-4 – Banco do Brasil** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A CONVENIENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a CONVENIENTE, a recolher à conta do PROPONENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A CONVENIENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo PROPONENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENIENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Colaboração vigorará de 03/09/2024 a 03/09/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIENTE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município CONVENIENTE;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 03 de Setembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1886

- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo PROPONENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do PROPONENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e Jornal Correio do Estado de MS, pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(43) 04.004.08.244.0019.2045.335043.000000 - Financeiro APAE, aquisição com recursos Estaduais, fonte: 1.661.000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 – O CONVENIENTE designa como Fiscal do presente termo a Sr. **Maira Costa dos Santos**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 11409152 SSP/SP e do CPF nº. 069.639.378-69.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 03 de setembro de 2024.

LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO
Secretária Municipal de Assistência Social
PROponente

MARIA DOLORES PARDINI DE ANDRADE
Presidente da APAE de Anaurilândia/MS
CONVENIENTE

MAIRA COSTA DOS SANTOS
Fiscal de Contrato
Portaria nº 055/2024



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 03 de Setembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1886

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA-MS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.09/2024

O Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso IV, do artigo 71, da Lei 14.133/2021e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da presente licitação ao licitante abaixo:

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de uma Patrulha Mecanizada, em acordo com o Convênio MAPA Plataforma+Brasil nº050859/2021, firmada entre o município de Anaurilândia- MS e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA. Para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Anaurilândia-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ofertante: SHARK MAQUÍNAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ nº. 06.224.121/0020-66 Valor: R\$ 395.000,00 00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), conforme proposta de preços da vencedora.

Ofertante: SACCOMANNO IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO TRACTOR LTDA CNPJ nº. 22.655.038/0001-35 Valor: R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), conforme proposta de preços da vencedora.

Anaurilândia/MS, 02 de setembro de 2024.

EDSON STEFANO TAKAZONO – Prefeito Municipal